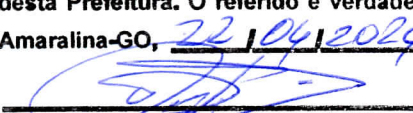


LEI N° 731/ 2024,

DE 22 DE ABRIL 2024.

**CERTIDÃO**

Certifico que o(a) presente lei  
foi publicado(a) via afixação no placard  
desta Prefeitura. O referido é verdade.  
Amaralina-GO, 22/04/2024

  
Sec. de Administração

**“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Amaralina - Goiás, para o período de 2025 a 2028, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais; e especialmente nos termos do Art.68 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s.01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA N°00007/04, de 09/06/2004- TCM-GO, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Amaralina- GO, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I- **Prefeito Municipal** : Subsídios mensais no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

II- **Vice Prefeito**: Subsídios mensais no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

III – **Vereadores e Presidente da Câmara**: Subsídios mensais no valor de R\$ 6.954,92 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), limitando-se a 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do disposto no Art. 29, VII da Constituição Federal.

IV -**Secretários Municipais**: perceberão os subsídios mensais no valor de 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

VI- **Diretor Geral da Câmara Municipal de Amaralina**: perceberá os subsídios mensais no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais).



**Parágrafo Único** – Aos subsídios fixados nesta Lei fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba e representação ou outra espécie remuneratória, nos termos do § 4º do Art. 29, da Carta Magna, salvo decisão contrária do STF sobre a matéria.

**Art.2º-** Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários Municipais, Diretor Geral da Câmara Municipal e Vereadores fixados pela presente Lei para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, somente poderão serem alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão anual automática no mês de janeiro de cada ano subsequente, no mesmo percentual ou índice do reajuste e ou/revisão aferido pelo INPC no ano anterior, respeitado os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único-** O Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Secretários Municipais e Diretor Geral da Câmara Municipal, terão também direito à percepção do décimo terceiro salário, bem como, de adicional de férias anuais, no percentual de um terço sobre o subsídio mensal, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º-** A percepção da remuneração pelos Agentes Políticos do Município, fixados no art.1º da presente Lei, ficam limitados aos tetos máximos previstos na Legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos, notadamente nas disposições estabelecidas no Art. 29, VI, “a” e VII da Constituição Federal, acrescido através da EC n 019/98, Art.68, §§ 1º,2º,3º,4º e 5º, da Constituição do Estado de Goiás; nas disposições das EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs.01/1992; 19/1998 e 25/2000; na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº00007/04, editada em 09/06/2004 pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS –T.C.M.-GO.

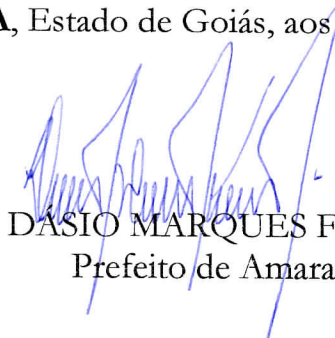
(§ 1º - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores, incluído o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município.

§ 2º - O total da despesa com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.)



**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigorando os seus efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARALINA**, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de Abril de 2024.



DASIO MARQUES FERREIRA  
Prefeito de Amaralina-Go.